



PROCESSO	Processo 126/2018 – Protocolo 775796/2018
INTERESSADO	Lobo Empreendimentos Imobiliários EIRELI
ASSUNTO	Auto de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 085/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 04 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI vem exercendo atividade CNAE 41.20-4-00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, sem o devido Registro de Pessoa Jurídica no mesmo. Foi enviada notificação preventiva no dia 09/08/18 para a empresa solicitando a regularização do fato gerador no prazo de 10 (dez) dias. A ciência da notificação ocorreu no dia 10/08/18 e até a presente data não foi constatada a regularização da infração, bem como, não foi apresentado defesa tempestiva para análise do CAU/PB;

Sendo assim, será lavrado Auto de Infração nos termos do Artigo 7º da Lei 12.378/2010: "Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU";

Considerando também, quanto ao cumprimento da Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conelhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que nessa situação, a Pessoa Jurídica está passível de punição prevista no Inciso XI - Artigo 35 da Resolução nº 22 do CAU/BR, onde menciona os valores das multas a serem aplicadas de no mínimo de 05 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

Considerando que a empresa teve ciência no dia 03/06/2019 do auto de infração e não regularizou a situação junto a este Conselho;

Considerando publicação em diário oficial em 09 de novembro de 2020;

Considerando que todas as tentativas todos os tramites foram realizados nessa Comissão; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBERA:

- I - Pelo arquivamento do processo nesta Comissão e que seja aberto o processo de cobrança;
- II - Que a GETEC faça pesquisa do CPF dos responsáveis da empresa e encaminhamento ASJUR para fins de providências de responsabilização pelo exercício ilegal da profissão.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.



João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
